

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 1144 • terça-feira, 14 de Março de 2017

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.772, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 1.744, de 26 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados para os meses de Março e Abril de 2017 os efeitos do Decreto nº 1.744, de 26 de Janeiro de 2017, o qual estabelece o percentual máximo de 30% de pagamento da Gratificação de Dedicção Exclusiva para servidores comissionados e efetivos que titularizem função de confiança.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de março de 2017.

Corumbá, 13 de Março de 2017.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ERRATA

Retificação de publicações do Diário Oficial do Município de Corumbá.

Na Portaria "P" FUNDTUR Nº 13, de 8 de março de 2017, onde se lê "KATIA CILENE NUNES DA SILVA", leia-se " KATIA CILENE NUNES DA SILVA CECATTO".

Na Portaria "P" Nº 284, de 21 de fevereiro de 2017, onde se lê "na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural", leia-se "Secretaria Especial de Agricultura Familiar".

Corumbá, 13 de março de 2017.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 319, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ELIZABETE AMARILHA SANTANA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de março de 2017.

Corumbá, 6 de março de 2017.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA "P" Nº 347, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

Ruiter Cunha de Oliveira

Prefeito

Marcelo Aguiar Iunes

Vice-Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural.....	Renato dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Fazenda.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah

Agências e Fundações

Agência Municipal de Segurança Pública.....	Jorge José Pinto de Castro
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Lucianne Andréa Jesus dos Santos Sampaio
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo Guilherme de Arruda
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Luiz Mário do Nascimento Cambará
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Aguiar Iunes
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Maria Marjú Azambuja Venturini

Edição Nº 1144 • terça-feira, 14 de Março de 2017



RESOLVE:

Art. 1º Ceder, com ônus para a origem, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Estado de Educação, tendo como base legal o Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 04/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Corumbá, 13 de março de 2017.

RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA “P” Nº 347, DE 13 DE MARÇO DE 2017

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CH
807	Carmen Mosqueira Cavilam	Profissional de Educação	20 h
8774	Damiana Julião de Souza	Profissional de Educação	20 h
4867	Elen Auxiliadora de Barros	Profissional de Educação	20 h
7895	Gleice da Silva Duran	Profissional de Educação	20 h
2174	Elaine França Vianna	Agente de Serv. Institucionais I	40 h
2191	Jerry Pereira Bonfim	Profissional de Educação	20 h
4532	Júlio César da Anunciação Miranda	Profissional de Educação	20 h
5403	Julieta Maria Gouveia Gonzalez	Profissional de Educação	20 h
5340	Lírio Ramão Agüero Rivas	Profissional de Educação	20 h
2378	Luiz Carlos Flores Junior	Profissional de Educação	20 h
5256	Marcia Regina Gomes da Silva	Profissional de Educação	40 h
2277	Maria Aparecida Dias de Moura	Profissional de Educação	20 h
2917	Maria de Araújo Pereira	Profissional de Educação	20 h
5595	Paula Fernanda Assis Reginold	Profissional de Educação	20 h
5345	Pedro Rodrigues de Miranda	Profissional de Educação	20 h
5422	Rita Auxiliadora da Silva Pedraça	Profissional de Educação	20 h
3060	Rita Auxiliadora da Silva Pedraça	Profissional de Educação	20 h
3529	Sérgio Nepomuceno de Almeida	Profissional de Educação	20 h
5280	Sílvia Gouveia Coletto Albaneze	Profissional de Educação	20 h
1975	Tarcila Ramona Floretim	Especialista em Educação	40 h
2926	José Lourenço Souza Santiago	Profissional de Educação	20 h
1396	Luiz Manoel Bezerra	Especialista em Educação	40 h

PORTARIA “P” Nº 348, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, com ônus para a origem, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Estado de Educação, tendo como base legal o Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 04/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para período de 2 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 2 de janeiro de 2017.

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS...4	
FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL.....	4
PARTE I - PODER LEGISLATIVO.....	5

Corumbá, 13 de março de 2017.

RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA “P” Nº 348, DE 13 DE MARÇO DE 2017

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CH
543	Liz Mabel de Campos Costa Andrade	Agente de Serv. Adm. III	30 h
4555	Waldelice da Silva Simião Terto	A.S.I. II	20 h

PORTARIA “P” Nº 350, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GILMAR FERNANDES MARTINS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Ouvidoria, símbolo DAG-04, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de março de 2017.

Corumbá, 13 de março de 2017.

RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE 24/02/2017 Nº. 1134 Pág. 6.

Retifica-se por correção o Extrato do 1º Termo de Apostila do Contrato Administrativo para Aquisição de Combustível, derivado de Petróleo (gasolina comum, óleo diesel S-10) - Processo nº 32.399/2015.

Onde se lê: “Contrato Administrativo para Aquisição de Combustível, derivado de Petróleo (gasolina comum, óleo diesel S-10), com fornecimento e instalação, em regime de comodato, de bombas e tanques aéreos, bem como disponibilização de sistema tecnológico nº. 001/2016”.

Leia-se: “Contrato Administrativo para Aquisição de Combustível, derivado de Petróleo (gasolina comum, óleo diesel S-10), com fornecimento e instalação, em regime de comodato, de bombas e tanques aéreos, bem como disponibilização de sistema tecnológico nº. 002/2016”.

As demais condições permanecem inalteradas.

QUINTO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo - 01/2015, Processo - 6048/2015, tomada de preço - 07/2015. Objeto - obra/serviços de requalificação da Praça da República no Município de Corumbá-MS. Contratada: SILVA E AGUILAR LTDA. Pelo presente instrumento de aditivo, o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e a empresa Silva e Aguilár Ltda, já qualificada anteriormente, anuem em aditar o contrato nos seguintes termos: Ficam prorrogados os prazos de execução dos serviços e de vigência contratual em mais 04 (quatro) meses, contados a partir do término do prazo anteriormente previsto. Fica suprimido do valor contratual o quantum de R\$ 4.922,00 (quatro mil novecentos e vinte e dois reais). As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas. Data da Assinatura: 01/02/2017. Assinam: - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/ Ricardo Campos Ametlla e Empresa- Silva e Aguilár Ltda.

Extrato do Contrato Administrativo Para Fornecimento de Materiais Didáticos Nº 001/2017.

Processo: 2.649/2017. Partes: A Secretaria Municipal de Educação e a empresa Editora Positivo Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Didáticos. Valor Global: R\$ 1.312.345,40 (hum milhão trezentos e doze mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentária:

24.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



24.92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 24.92.12.361.0103.2595 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 24.92.12.365.0103.2592 GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
 24.92.12.365.0103.2596 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE- FNDE
 33.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Data da Assinatura: 09/03/2017.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Maria Eulina Rocha dos Santos - Secretária Municipal de Educação e Sr. Rogério Kava - Executivo Comercial - Editora Positivo Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 003, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E EXTENSÕES DA REGIÃO DAS ÁGUAS NO PANTANAL DE CORUMBÁ - MS.

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **HOMOLOGA** o Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2017, publicado no Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 1134, Página 8, de 24 de fevereiro de 2017, para a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para Atender as Unidades Escolares e Extensões da Região das Águas no Pantanal de Corumbá - MS, para as Funções: Piloteiro de Lancha Escolar; Marinheiro Auxiliar de Convés; Motorista de Equipamentos Móveis; Monitor de Transporte Escolar; Monitor Escolar (Alojamento); Agente de Merenda e Serviços Gerais, e **TORNA PÚBLICO A DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, E CONSIDERADOS APTOS QUE PARTICIPARAM DA ENTREVISTA TÉCNICA, E CONVOCA-OS PARA CONTRATAÇÃO, CONFORME EDITAL nº. 003/2017.**

Os candidatos classificados e considerados aptos no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2017, conforme relação abaixo, deverão apresentar-se no dia 15 de março de 2017, no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbá, 2º Piso, Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, CEP 79.301-970, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS, munidos dos documentos exigidos no item 6 do edital: "DA CONTRATAÇÃO".

AGENTE DE APOIO ESCOLAR II - Piloteiro de Lancha Escolar

Nº	CANDIDATO
01	Elizeu Pereira Aquileras

AGENTE DE APOIO ESCOLAR I - Marinheiro Auxiliar de Convés		CANDIDATO
Nº		
01		Rogério Marques da Silva
02		Eurico Moura de Arruda

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II - Motorista de Equipamentos Móveis		CANDIDATO
Nº		
01		Gyan Carlos Celestino de Carvalho
02		Elves de Magalhães Soares
03		Geronimo Junior Pinto Soares
04		Idito da Costa Soares Filho

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I - Monitor de Transporte Escolar		CANDIDATO
Nº		
01		João Pires de Oliveira Neto
02		Jonilson Souza Soares
03		Everton Ribeiro Martins

AGENTE DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS II - Monitor Escolar (Alojamento)		CANDIDATO
Nº		
MASCULINO		
01		Roberto Rafael Santos Nascimento
FEMININO		

01	Kellen Souza da Silva
----	-----------------------

AGENTE DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS II - Agente de Merenda		CANDIDATO
Nº		
01		Eloiziane de Oliveira Moraes
02		Hellen de Souza Arruda
03		Monique Castelo Soares
04		Manoela Chamo Oliveira
05		Maria Antonia Oliveira do Nascimento

AGENTE DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS II - Serviços Gerais		CANDIDATO
Nº		
01		Edson da Silva Cáceres
02		Jobelvane Martins Paes

Corumbá - MS, 13 de Março de 2017.

MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria "P" Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

EDITAL Nº 003, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E EXTENSÕES DA REGIÃO DAS ÁGUAS NO PANTANAL DE CORUMBÁ - MS.

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **torna público a Divulgação dos candidatos aprovados para participarem da Entrevista Técnica, conforme item 5.4 do Edital.**

Comunicamos que os candidatos convocados para a entrevista devem cumprir rigorosamente o horário determinado para a realização da mesma. Será excluído do processo seletivo o candidato que não seguir as orientações de data, horário e local, divulgados a seguir:

Local da Entrevista Técnica: Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, 2º Piso, Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, CEP 79.301-970, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS.

AGENTE DE APOIO ESCOLAR II - Piloteiro de Lancha Escolar

Nº	CANDIDATO	DATA	HORA
01	Elves de Magalhães Soares	16/03/2017	08h30min
02	Hota Cami Neto	16/03/2017	08h45min

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I - Monitor de Transporte Escolar		CANDIDATO	DATA	HORA
Nº				
01		Joilson de Oliveira Garcia	16/03/2017	09h00min

AGENTE DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS II - Monitor Escolar (Alojamento)

CANDIDATO		DATA	HORA
Nº			
MASCULINO			
01	Rogério Gonçalves Gomes Barbosa	16/03/2017	09h15min
FEMININO			
01	Maria Conceição da Silva Campos	16/03/2017	09h30min

AGENTE DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS II - Agente de Merenda		CANDIDATO	DATA	HORA
Nº				
01		Deise Escobar da Silva Vascope	16/03/2017	09h45min



AGENTE DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS II - Serviços Gerais	CANDIDATO	DATA	HORA
Nº			
01	Daniele Cardoso de Arruda	16/03/2017	10h00min

Corumbá - MS, 13 de Março de 2017.

MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 018/2017

Autoriza a cedência dos servidores municipais para Prefeitura Municipal de Ladário.

O Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação, no seu das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica no Município e tendo vista o disposto no termo de Cooperação Mútua nº 01/2017 de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, do dia 20 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a cedência dos servidores abaixo elencados, para a Prefeitura Municipal de Corumbá, como contrapartida do termo de Cooperação Mútua PMC/MS nº 01/2017 no período de 02/01/2017 a 31/12/2017.

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - Município de Corumbá para Município de Ladário						
Nº	Matrícula	NOME	CARGO	C/H	ORIGEM	Ônus
01	3980	Rodneya Auxiliadora da Silva	Profissional de Educação	20	PMC - Secretaria de Educação	Com
02	8468	Saturnino de Almeida Filho	Gestor de Relações Institucionais	40	PMC - Assistência Social	Com

Na certeza de contarmos com a aquiescência de nossa solicitação, despedimo-nos externando votos de apreço, consideração e elevada estima.

Atenciosamente,

MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" Nº 212 de 26 de janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº: 03/2014.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DE INDEPENDÊNCIA - MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS CONTRATO 02/2015 - FUPHAN.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de avaliar os procedimentos e atos da execução da obra de requalificação da praça da independência.

Considerando a necessidade de conferir a maior transparência possível aos procedimentos; atos administrativos, fiscalizações e pagamentos da execução da obra de requalificação da praça da independência conforme Contrato 02/2015, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de avaliar, diligenciar e auditar os procedimentos da execução da obra de requalificação da Praça da independência, ficando designados para sua composição as seguintes pessoas, sob a presidência do primeiro:

- I - Ligia Figueiredo Costa Urdan - matricula 5049;
- II - Luis Fernando Moreira- matricula 7317;
- III - Marina Kleinsorge Daibert - matricula 3236.

Art. 2º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas à realização de reuniões, diligências bem como, autorizar, decidir e adotar todas as providências necessárias à realização de manifestações, avaliações, juntadas de documentos ou instituir outros procedimentos que, somados aos obrigatórios, atendam as especificidades e a finalidade das atividades de gerir e fiscalizar um contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após os atos de encerramento de Avaliação do Contrato 02/2015 - FUPHAN - Obra de requalificação da praça independência.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE"

Corumbá, 14 de Março de 2017.

RICARDO CAMPOS AMETLLA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 02/2017 - PROCESSO Nº 5042/2017.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Apolônio Julio da Silva.
OBJETO: Prestação de Serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de Atividades Institucionais II - Técnico de Apoio Institucional (Auxiliar Administrativo), com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.252,07 (Um mil duzentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

36.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

36.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

6.642 - Programa Nacional de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS

129000 - Transferência de Recurso FNAS

31.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2017.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 115, de 26 de dezembro de 2007.

ASSINAM: Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e Apolônio Julio da Silva - Contratado.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

PORTARIA "P" FUNDTUR Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DE TURISMO DO PANTANAL - FUNDTUR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, II do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **KATIA CILENE NUNES DA SILVA CECATTO**, Assessor Governamental II, para responder pelo expediente da Fundação de Turismo do Pantanal, nas ausências e impedimento da Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 14 de março de 2017.

MARIA MARJÚ AZAMBUJA VENTURINI
Diretora-Presidente da FUNDTUR

PARTE II • PODER LEGISLATIVO

Resolução nº. 743/2.017.
Processo nº. 003/2.017.
Aprovado: 13.03.2.017.

Dispõe sobre a regulamentação do uso da Verba Indenizatória para custeio do exercício parlamentar e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS, **APROVOU E EU EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Artigo - 1º - Esta Resolução estabelece procedimentos a serem observados para a administração, controle e ressarcimento das despesas realizadas a conta da cota da Verba Indenizatória para Custeio das Atividades Parlamentares dos Vereadores (VICAPV), de que trata o artigo 1º da Lei Nº 2.380/2014.

Parágrafo único - O dispêndio e a aplicação da VICAPV de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

Artigo - 2º - As despesas relacionadas com a VICAPV serão efetivadas mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento do dia 20 (vinte) do mês corrente, até o dia 10(dez) do mês subsequente.

Parágrafo 1º - Para o Exercício de suas atividades Parlamentares o Vereador poderá eleger outro local dentro do município, independente do seu Gabinete existente no interior do prédio do Legislativo, para atendimento ao público no âmbito de suas atividades parlamentares, indicando ao Departamento de Pessoal este endereço.

Parágrafo 2º - O Departamento Financeiro, pelo servidor que recebe, tem a atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Artigo - 3º - A VICAPV destina-se ao ressarcimento das despesas efetuadas com:

I - aluguel de imóvel destinado exclusivamente à instalação de apoio à atividades parlamentar, compreendendo as despesas de locação, taxas condominiais, conta de água, telefone fixo ou móvel, energia elétrica, bem com tributos concernentes ao imóvel locado, até o limite mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte, inclusive serviço de taxi, até o limite mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III - combustíveis, lubrificantes e lavagens de veículos automotores, até o limite mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

IV - contratação, para fins de apoio à atividades parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos elaborados por pessoas física ou jurídicas, até o limite mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

V - Divulgação da Atividade Parlamentar, chamamento a audiências públicas, serviços de entrega de materiais produzidos pela Câmara (folders, jornais, requerimentos, indicações, projetos de leis, mobilização para reuniões, chamamento a sessões quando houver relevante interesse, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem data das eleições âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterizem gastos com campanhas eleitorais e não exceda ao limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VI - Aquisição de material de consumo, inclusive aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet (criação ou hospedagens se sítios) e locação de veículos; móveis e equipamentos, até o limite mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VII - Alimentação, ressalvadas bebidas alcoólicas, do parlamentar ou de terceiros, quando em compromisso de natureza política, funcional ou de representação parlamentar, até o limite mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VIII - Contratação de empresa especializada para a produção de vídeos ou documentários para utilização e veiculação na internet, TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral, até o limite mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

IX - Peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras de ar, válvulas, entre outras, até o limite mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

X - Cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete, até o limite mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

XI - Edição de jornais, livros, revistas e material de expediente e escritório, impressos gráficos para consumo do gabinete, até o limite mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XII - Portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas, sedex e serviço de encomendas, até o limite mensal de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais);

XIII - Despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador, até o limite mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

XIV - despesas com serviços de moto taxi e taxi até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

§1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§2º - Serão glosadas as despesas de pagamentos realizados à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV E V desde artigo.

§3º - Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto ao Departamento do Pessoal, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartórios.

§4º - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada.

§5º - Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de Leasing.

§6º - A Comissão de Controle Interno, designada por Ato do Presidente, a ser composta por dois membros da Comissão de Finanças e um servidor, que fiscalizarão todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objetivo do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§7º - O pagamento das despesas elencadas nesta Resolução não implica manifestação da Câmara Municipal de Corumbá/MS quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§8º - As contratação, serviços e aquisições realizadas como os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugares, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§9º - Somente será devida a verba indenizatória quando o material de expediente não for fornecido pela Câmara Municipal de Corumbá/MS.

§10º - Não se admitira a utilização da VICAPV para ressarcimento de despesas relativas a bens oferecidos ou serviços prestados por empresas ou entidades da qual o proprietário seja Vereador beneficiário ou parente seu até terceiro grau.



Artigo - 4º - Não fará jus á VICAPV, o Vereador :

- I- Que afastar-se do exercício do cargo na forma do §1º do artigo 48 da LOM;
- II- Que licenciar-se, sem remuneração, para o trato de interesses particulares;

III- Cujos suplente esteja no exercício do mandato .

§1º- O Suplente do parlamentar, que assuma o exercício do mandato, fará jus á utilização da VICAPV, proporcional aos dias em efetivo exercício do mandato, observado o limite mensal.

§2º- O Suplente no exercício do mandato poderá apresentar, para fins de utilização a VICAPV, documentos comprobatórios das despesas efetuadas no exercício do mandato em nome do titular, nas situações que tais despesas tenham sido contratadas em momentos anterior a assunção do mandato.

Artigo - 5º - A solicitação prevista no artigo 2º será efetuada por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§1º- O exame da documentação apresentada restringe-se exclusivamente á verificação quanto á conformidade da despesa face ao previsto artigo 3º desta Resolução, não compreendendo qualquer avaliação quanto á observância de normas eleitorais, tipicidade ou licitude.

Artigo - 6º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §2º, 3º e 4º deste artigo.

§1º- O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimo, emendas ou entrelinhas, datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecidos, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamentos à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§2º - Serão admitidas conta de água, telefone e energia elétrica, em como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 3º.

§3º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal, simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, cabendo, todavia a explicação por escrito do vereador quando for solicitada pela contabilidade.

§4º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto ao Departamento do Pessoal da Câmara.

§5º - Os documentos utilizados para ressarcimento devera estar acompanhado da expressa declaração do Vereador de que assume total responsabilidade quanto a veracidade e á autenticidade da documentação encaminhada, inclusive quanto a atestação de que o serviço/material foi efetivamente prestado/entregue.

Artigo - 7º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Artigo - 8º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem representados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Artigo - 9º - Os adiantamentos quando imprescindíveis, decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecida em Ato da Mesa Diretora.

Artigo - 10º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias 3.3.90.93.00.00 Indenização e Restituições, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas normas da Lei 4.320/64 quanto aos créditos necessários.

Artigo - 11 - Esta Resolução poderá ser alterada por meio de Ato do Presidente, após um ano, exclusivamente para correção de valores aqui expressos em reais ou para normatização.

Parágrafo Único - A VICAPV não poderá exceder a 90% (noventa por cento) do subsídio do vereador estabelecido em Lei.

Artigo - 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em, 13 de março de 2017.

EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN
Presidente

